LEI Nº 4578 de 04 de abril de 2008

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA MÉDICOS DAS UNIDADES DE TRATAMENTO INTENSIVO DO HOSPITAL SÃO CAMILO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica criada uma gratificação de serviço denominada de Gratificação de Especialização, mensal, no percentual de 15% incidente sobre o salário básico do nível 6, que recairá sobre os seguintes profissionais médicos que atuem em jornada integral, assim entendida aquela correspondente a seu emprego ou cargo:

a) Nas Unidades de Tratamento Intensivo Adulto e Unidade de Tratamento Intensivo Neo-Natal, desde que comprovem ser portadores do curso de Intensivista.
b) No Setor de Emergência, os médicos clínicos, desde que possuam o curso de ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma, ministrado por instituição reconhecida pelas entidades médicas CREMERS;
c) No Setor de Emergência, os médicos plantonistas cirurgião, desde que possuam o curso de ATLS - Suporte Avançado de Vida em Trauma, ministrado por instituição reconhecida pelas entidades médicas CREMERS; e,
d) No Setor de Emergência, os médicos plantonistas pediatras, desde que possuam o curso PALS - Suporte Avançado de Vida em Pediatria, ministrado por instituição reconhecida pelas entidades médicas CREMERS.

Art. 2º - Fica criada uma gratificação de serviço denominada de Gratificação de Especialização, mensal, no percentual de 10% incidente sobre o salário básico do nível 6, que recairá sobre os médicos clínicos que atuem no Setor de Emergência, desde que possuam o curso de ACLS - Suporte Avançado de Vida em Cardiologia, ministrado por instituição reconhecida pelas entidades médicas CREMERS.

Art. 3º - As gratificações de serviço de que tratam os artigos 1º e 2º não são incorporáveis aos vencimentos e sobre elas não serão contadas quaisquer outras vantagens.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de abril de 2008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

NEIDA APARECIDA LISBÔA
Chefe de Gabinete